

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 898, de 7 de Janeiro de 1.970.

Reorganiza a Estrutura administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL de PATOS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, decreta,
e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Patos, é integrada pelos seguintes órgãos administrativos, diretamente sobordinados ao Prefeito, e pelas unidades / administrativas indicadas no Art. 3º.

2. 1. - Gabinete do Prefeito;
2. 1. 1. Assessoria Jurídica;
2. 1. 2. Assessoria de Planejamento;
2. 2. - Secretaria de Administração;
2. 3. - Secretaria de Educação e Cultura;
2. 4. - Secretaria de Finanças;
2. 5. - Secretaria de Saúde e Assistências Social;
2. 6. - Secretaria de Urbanismo, Hiação e Obras;
2. 6. 1. Serviço Telefônico;
2. 6. 2. Serviço Municipal de Estradas de Rodagem;

Art. 2º - Os órgãos de que trata o artigo anterior, tem por objetivo, promover de forma integrada, nas áreas das respectivas competências, o planejamento, a programação, a execução, a coordenação e controle das funções municipais.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Parágrafo Único - As áreas de competência são definidas pelas seguintes atividades básicas:

I - Gabinete do Prefeito:

- a) coordenação político-administrativa;
- b) relações públicas;
- c) assistência burocrática do Prefeito;

II - Assessoria Jurídica:

- a) representação do Município em Juízo;
- b) assistência jurídica ao Prefeito e aos órgãos Municipais;

III - Assessoria de Planejamento:

- a) coordenação de planejamento;
- b) assessoramento técnico aos órgãos executores dos programas;
- c) controle das execuções dos programas;

IV - Secretaria de Administração:

- a) Administração de pessoa, material e patrimônio;
- b) comunicações, protocolo e arquivo;

V - Secretaria de Educação e Cultura:

- a) ensino primário;
- b) bibliotecas;
- c) recreação e difusão cultural;
- d) merenda escolar;

IV - Secretaria de Finanças:

- a) lançamento e fiscalização de tributos;
- b) arrecadação das receitas Municipais;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

- c) realização de pagamentos;
- d) guarda de valores;
- e) serviços técnicos e contábeis;

VII - Secretaria de Saúde e Assistência Social:

- a) assistência médico-hospitalar;
- b) assistência social;
- c) administração de mercados, matadouros e cemitérios;

VIII - Secretaria de Urbanismo, Viação e Obras:

- a) fiscalização e posturas municipais;
- b) construção e conservação de rodovias municipais;
- c) transportes e oficinas;
- d) iluminação pública, limpeza e arborização;
- e) construção e conservação de próprios dos municípios;
- f) construção e conservação de calçamento e logradouros públicos;
- g) licenciamento e fiscalização de obras municipais;

Art. 3º - Os órgãos instituídos nesta lei desempenham as suas atribuições diretamente ou por intermédio das seguintes / unidades administrativas aos mesmos subordinados;

I - Assessoria de planejamento:

- a) serviço de programação e controle;
- b) serviço de orçamento;

II - Secretaria de Administração:

- a) serviço de pessoal;
- b) serviço de material e protocolo;
- c) serviço da patrimônio e arquivo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

III - Secretaria de Finanças:

- a) serviço de contadoria;
- b) serviço de tesouraria;
- c) serviço de rendas;

IV - Secretaria de Educação e Cultura;

- a) serviço de ensino primário;
- b) serviço de biblioteca;
- c) serviço de difusão cultural;
- d) serviço de merenda escolar;

V - Secretaria de Urbanismo, Viação e Obras:

- a) serviço de abastecimento;
- b) seção de transportes e oficinas;
- c) seção de iluminação, limpeza e arborização;
- d) serviço de obras;
- e) serviço rodoviário municipal;

VI - Secretaria de Saúde e Assistência Social:

- a) postos médicos;
- b) serviços de assistência social;
- c) serviços de mercados, matadouros e cemitérios;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, aos 7 de Janeiro de 1.970.


(Dr. Olavo Nóbrega de Souza)

Prefeito Municipal.-